



LEI Nº 1075/92

De 11 de Maio de 1992

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE HÁ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PERTENCENTE AO LOTEAMENTO "JARDIM NOVA PILAR I e II", BAIRRO DO CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O possuidor da Casa residencial no Loteamento "Jardim Nova Pilar I e II", no Bairro do Campo Grande, neste Município, construída em lote recebido da Municipalidade através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei nº 583/84, de 11 de maio de 1984, poderá promover a sua alienação antes de completar o prazo estabelecido no art. 3º da norma retrans mencionada, desde que:

I - Comunique a Administração Municipal por escrito, expondo os motivos, para que esta possa fazer uma avaliação da conveniência;

II - Deposite ao erário público municipal o preço do lote, dos materiais e mão-de-obra oferecidos pela Prefeitura na época da construção, cujos valores devidamente atualizados serão apurados por uma comissão especial, auxiliada pelo



# Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

190

...(pelo) Setor Técnico.

ART. 2º - Efetivado o depósito a que se refere o inciso II, do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de venda e compra, diretamente em nome do comprador, correndo todas as despesas por conta deste.

ART. 3º - O beneficiário da concessão de direito real de uso que se usufruir desta Lei, fica expressamente proibido de participar do programa habitacional desenvolvido pela Municipalidade.

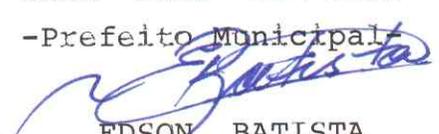
ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Maio de 1992

  
ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal

  
EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

  
NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

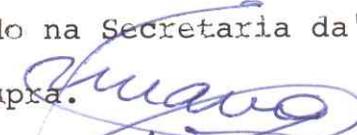
Este documento foi arquivado hoje,

neste Cartório sob o nº 2253

Pilar do Sul, 13/05 de 1992

O Func. Procurador

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Anderson de Góes  
Chefe de Secretaria